MENSAGEM Nº 263/2014

Ref.: Projeto de Lei nº 263/2014

Assunto: Autoriza celebrar Convênio entre o Município de São Bento do Sul e Associação São Bentense de Ciclomontanhismo - ASBCICLO

A Associação São Bentense de Ciclomontanhismo, associação de direito privado, com sede na Rua Augusto Wunderwald, nº 1016, Bairro Centenário, neste município, postulou recursos no valor de até R$ 13.000,00 (treze mil reais), para custeio de despesas relacionadas a competições esportivas tais como: taxas de filiação, inscrição, alimentação, hospedagem, transporte e uniformes, conforme Plano de Trabalho – Processo nº 6252/2014.

A Associação conta hoje com a participação de 30 atletas, com idade entre 10 e 60 anos, que têm participado de inúmeras competições regionais, estaduais, nacionais e até internacionais, nas quais foram obtidos resultados significativos.

Foi declarada de utilidade pública por meio da Lei nº 1509, de 09 de março de 2006.

Na forma da minuta - parte integrante do presente, as cláusulas do convênio deverão ser respeitadas na íntegra, sob pena de restituição total dos valores repassados.

Certos do apoio a este projeto, firmamo-nos

Cordialmente

São Bento do Sul, 17 de outubro de 2014.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 17 / 10 / 2014
Horas: 18:10hs
Visto: 10/5/14

PROJETO DE LEI Nº 263, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E ASSOCIAÇÃO SÃO BENTENSE DE CICLOMONTANHISMO

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Fundação Municipal de Desportos, autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO SÃO BENTENSE DE CICLOMONTANHISMO – ASBCICLO, CNPJ/MF 02.979.633/0001-19 no valor total de até R$ 13.000,00 (treze mil reais), objetivando custear despesas referentes a competições esportivas tais como: taxas de filiação e inscrição, alimentação, hospedagem, transporte e uniformes, da modalidade de ciclismo, no período de outubro a dezembro de 2014, conforme Plano de Trabalho – Processo nº 6252/2014.

Parágrafo único - A minuta do Termo de Convênio de que trata o "*caput*" deste Artigo é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A Entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido, junto ao Departamento de Controle Interno, conforme estabelecem os Decretos Municipais nº 0034/2013 e nº 0098/2013 que, "ESTABELECE REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, CONTRIBUIÇÃO E FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC" e que "APROVA O MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS RECEBIDOS", respectivamente.

Art. 3º. O não cumprimento das finalidades e prazos estabelecidos no Termo de Convênio, acarretará na devolução integral do valor atualizado monetariamente, em favor do erário Público Municipal.

Art. 4º. O saldo não aplicado do Recurso previsto na Cláusula Segunda do Termo de Convênio, será obrigatoriamente devolvido à Fundação Municipal de Desportos, juntamente com a prestação de contas.

Art. 5º. São responsáveis pela aplicação do Recurso transferido, o Presidente e o Tesoureiro da Associação São Bentense de Ciclomontanhismo.

Art. 6º. A prestação de contas dos Recursos recebidos deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, no prazo previsto na Cláusula Oitava, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado.

Parágrafo Único - A prestação de contas e demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação do dinheiro Público, deverão ser assinados pelos responsáveis da Associação São Bentense de Ciclomontanhismo.

Art. 7º. Os documentos fiscais, para fins de comprovação das despesas do Convênio deverão obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária, contendo a declaração do responsável certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Parágrafo Único - Serão admitidos somente os documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura do Termo de Convênio e anterior ao término do prazo da sua vigência.

Art. 8º. As despesas decorrentes deste Termo de Convênio correrão por conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

Órgão: 15 – Fundação Municipal de Desportos
Unidade: 01 – Fundação Municipal de Desportos
Projeto/Atividade: 2.058 – Desporto de Iniciação e Rendimento
Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições
Fonte de Recursos: 100 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 17 de outubro de 2014.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal